

PROJETO DE LEI Nº 658, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação da
Casa da Cultura na Região
Administrativa do Gama - RA
II.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa da Cultura na Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º A Casa da Cultura:

I - será implantada na área denominada Praça 1, Lote 1, do Setor Central da Região Administrativa do Gama;

II - terá como objetivos:

a) o desenvolvimento do processo cultural da comunidade;

b) a promoção e a valorização dos artistas locais, com o atendimento a suas necessidades;

c) a garantia de espaço para as atividades culturais, de lazer e entretenimento.

Art. 3º O Poder Executivo destinará recursos específicos no orçamento do Distrito Federal para a implementação da Casa da Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1997.